



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1943278/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE
GESTOR:	MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	PEDRO DANILO FAORO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	BOULANGER MACEDO TOSTES
NÚMERO DA O.S.	38/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 17/2024, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho ao Sr. PEDRO DANILO FAORO, brasileiro, portador do Registro Geral n.º 263891 SSP/MT, e CPF n.º 250.475.070-68, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", devidamente matriculado sob n.º 942, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com 24 (vinte e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 01 dia de tempo de contribuição, com Proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2024.03.00015P.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) A Portaria nº 17/2024, publicado em 23 de Outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, edição n.º 4.508, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput). Trata-se de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho o servidor Sr. Pedro Danilo Faoro.

Com fundamento nos requisitos estatuídos no § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 103/2019 c/c Art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei Municipal n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, devidamente adequada pela Lei Municipal n.º 1.558/2020, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos do Município; Lei Complementar n.º 132/2024, de 05 de março de 2024, autoriza o reajuste do Piso Salarial relativo ao exercício de 2024 aos professores e profissionais do magistério.

Consta às páginas 35 do documento externo 554575/2024 o Laudo Médico Pericial - Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (págs. 37 a 39 documento externo n.º 554575/2024) e da Procuradoria Jurídica (págs. 29 a 32 do documento externo n.º 554575/2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

Conforme Planilha de Cálculo de Proventos o valor do benefício importa em R\$ 4.282,59 (pág. 23 do documento externo n.º 554575/2024).

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 17/2024, publicada em 23 de Outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, edição n.º 4.508 (pág.5 do documento externo n.º 554575/2024).

Em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2025



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

BOULANGER MACEDO TOSTES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA